



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 2075 Página: 4
Data: 18 / 11 / 2021

LEI Nº 3382 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Súmula: Acrescenta §4º ao art. 128, acrescenta §5º ao art. 197, altera art. 207, V, altera art. 247, altera §4º do art. 273, todos da Lei Municipal nº 2.347, de 22 de dezembro de 2011, conforme especifica.

Art. 1º Fica acrescentado o §4º ao art. 128 da Lei Municipal nº 2.347, de 22 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 128. (...)

§4º Quando o pai e a mãe forem servidores, o benefício de que trata este artigo, será pago para apenas um deles.

Art. 2º Fica acrescentado o §5º ao art. 197 da Lei Municipal nº 2.347, de 22 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 197. (...)

§5º O ato que realizar a cessão do servidor, deverá constar a data inicial e final da cessão, e deverá respeitar o prazo


LEI 3382/2021



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

máximo de 2 (dois) anos, sem possibilidade de prorrogação para o mesmo servidor.

Art.3º Revoga a alínea "a" do inciso V do art. 207 da Lei Municipal nº2347, de dezembro de 2011.

Art. 4º O art. 207, inciso V, da Lei Municipal nº 2.347, de 22 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 207. (...)

V - por meio dia para a realização de exames e consultas em geral, devidamente comprovados, desde que realizados dentro daquele período da jornada de trabalho.(NR)

Art. 5º O art. 247, da Lei Municipal nº 2347, de 22 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 247. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.(NR)

Art. 6º O §1º do art. 273 da Lei Municipal nº 2.347, de 22 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 273. (...)

LEI 3382/2021



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos. (NR)

Art. 7º Fica acrescentado o §3º ao art. 273 da Lei Municipal nº 2.347, de 22 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 273. (...)

§ 3º Os trabalhos da comissão poderão ser realizados além da carga horária do servidor, sendo vedado a remuneração ou concessão de vantagem a qualquer título.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campo Largo, 17 de novembro de 2021.


Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

LEI 3382/2021